



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Anexo XXVII do Decreto nº 22.270, de 27/07/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 15/2026

Processo Administrativo: 005.006065/2025-85 (ITENS FRACASSADOS DO PE Nº 90073/2025/SML/PVH – SRP Nº 056/2025 e SRP Nº 040/2025)

Data do Pedido: 21 de julho de 2026.

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Eriane Lemos de Lima	Cadastro: 86646
Cargo: Gerente II - DEAF/DAF/SEMUSA	Setor Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Maira Oliveira Nery	Cadastro: 230813
Cargo: Diretora - Decreto 1666/I	Setor Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Carla Dominique Brambilla Watanabe	Cadastro:
Cargo: Gerente II - DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA	Setor Diretoria Executiva Administrativa
E-mail daf.semusa@portovelho.ro.gov.br ; da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: (69) 9 98473-5013 / (69) 9 98473-3258

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO PARA A REABERTURA DO PROCESSO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui reformulação específica, restrita aos itens que restaram FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 90073/2025/SML/PVH – SRP nº 056/2025 e SRP nº 040/2025 (Termo de Homologação de 18/03/2026 e 28/07/2026), a saber: Item 7 – Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 600mg+400UI (CATMAT 396076); Item 27 – Itraconazol 100mg (CATMAT 268861); e Item 35 – Metildopa 250mg (CATMAT 267689) e Item 6 – Captopril 25mg (CATMAT 267613) de acordo com o termo de Homologação de 28/07/2026, acostado aos autos do processo nº 005.010409/2026-31, todos integrantes do objeto originalmente descrito no ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA, de 20/03/2025 ("COMPRIMIDOS I").

A elaboração deste novo ETP atende à determinação constante do Despacho nº 1264/SMCL-DGC (SEI 1000240), de 29/05/2026, e ao Ofício nº 7491/2026/SEMUSA-DAF (SEI 0992277), de 28/05/2026, que indicaram a necessidade de republicação do edital em razão do fracasso dos itens supracitados, com a devida reavaliação da contratação à luz dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), mediante nova análise das causas do insucesso, revisão das especificações técnicas e atualização das estimativas de preços.

Nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, e da própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, XX, e 18), a republicação de edital restrita a itens fracassados não configura mera repetição automática do certame anterior, mas exige nova instrução técnica que demonstre a viabilidade, a necessidade e a adequação da contratação, sob pena de vício de planejamento. É exatamente esse o objetivo do presente ETP.

Do ponto de vista jurisprudencial, o TCU tem reiteradamente advertido que a pesquisa de preços não pode ser tratada como mera formalidade, devendo refletir a realidade de mercado no momento da contratação e ser fundamentada em metodologia adequada (cesta de preços), sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes (Acórdãos nº 1875/2021-Plenário, nº 3569/2023-2ª Câmara e nº 1712/2025-Plenário). Especificamente quanto a medicamentos, a jurisprudência do TCU reconhece a validade do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde como referência, desde que os parâmetros de busca aproximem a pesquisa da contratação analisada (Acórdãos nº 2901/2016 e nº 527/2020-Plenário), e adverte que a tabela de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG/CMED) não deve ser utilizada de forma isolada como orçamento de referência (Acórdão nº 3016/2012-Plenário e Acórdão nº 413/2021-Plenário).

1.1. ANÁLISE ATUALIZADA DAS CAUSAS DO FRACASSO

Consoante análise inicial deste Departamento (Ofício nº 7491/2026/DAF/SEMUSA), o fracasso dos itens decorreu de causas específicas e não decorre de vício na concepção do objeto, que permanece necessário e justificado:

- Item 6: cancelamento da adjudicação e desistência da licitante vencedora e das demais classificadas subsequentes, fundamentadas formalmente na descontinuidade da fabricação do laboratório ofertado e escassez do medicamento no mercado, associadas à desclassificação das demais participantes por descumprimento dos prazos de envio de anexos/propostas ajustadas ou por apresentarem preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.
- Item 7: divergência entre o valor estimado utilizado no julgamento (R\$ 0,08/unid.) e o valor pesquisado no ETP original (R\$ 0,2339/unid., materializando o risco R-05 do Mapa de Risco original (pag.32 id.0248875), somada à oferta reiterada de produtos classificados como

suplemento alimentar, em desacordo com a vedação expressa do item 8.2.5 do TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 057/SML/PVH/2025 RETIFICADO("NÃO PODE SER SUPLEMENTO ALIMENTAR");.

- Item 27: recusa dos licitantes em negociar seus valores ao patamar estimado (R\$ 0,77/unid.), mesmo compatível com a pesquisa de preços original, com desistência e não confirmação documental por parte dos arrematantes;
- Item 35: defasagem relevante entre o valor estimado (R\$ 0,36/unid.) e os preços efetivamente praticados na sessão (entre R\$ 0,60 e R\$ 1,12/unid.), materializando o risco R-06 do Mapa de Riscos original(pag.32 id.0248875), combinada à desclassificação, por ausência da apresentação da documentação.

Tais achados evidenciam a necessidade de: (i) correção do valor estimado a ser utilizado no julgamento; (ii) reforço documental e editalício quanto à vedação de produtos com classificação regulatória incompatível; e (iii) atualização da pesquisa de preços compatível a classificação do objeto, e com ampliação de fontes de pesquisa.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos) para reposição do Sistema de Registro de Preços – SRP referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 90073/2025/SML/PVH – SRP nº 056/2025 e SRP nº 040/2025, de uso obrigatório nas unidades de saúde básicas, prontos atendimentos e hospitalar, e para atendimento das demandas judiciais e do Sistema Prisional da Capital, conforme detalhado no ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA, ora reformulado exclusivamente quanto aos itens abaixo:

Quadro 1 – Itens e Quantitativos a serem adquiridos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	974.400	324.800
2	396076	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	126.067	378.200
3	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	24.133	72.400
4	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	58.500	175.500

Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de calculo utilizada é baseada no histórico de consumo e na ausência, eventualmente, baseada em protocolos clínicos, estudos epidemiológicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, no cumprimento de suas atribuições, tem por finalidade assegurar o planejamento e o abastecimento ininterrupto de medicamentos à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município. A manutenção regular dos estoques é condição indispensável à continuidade do atendimento ambulatorial, de urgência e de emergência prestado pela Rede Municipal de Saúde.

A manutenção da necessidade de aquisição decorre do carácter essencial e contínuo dos três medicamentos ora tratados, todos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e destinados ao abastecimento ininterrupto da Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal – CAF, para distribuição às 61 (sessenta e uma) unidades de saúde da rede municipal (UBS urbanas, distritais e fluviais, UPAs, policlínicas, Maternidade, CAPS, SAE, SAMU), bem como para o atendimento das obrigações de fornecimento ao Sistema Prisional da Capital.

- Captopril 25mg (Item 6): medicamento essencial pertencente à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME/REMUME) no âmbito do componente HIPERDIA, indicado como anti-hipertensivo inibidor da ECA para o tratamento contínuo e controle da hipertensão arterial sistêmica e insuficiência cardíaca na Atenção Primária à Saúde.
- Carbonato de Cálcio + Colecalciferol (Item 7): indicado para prevenção e tratamento de hipocalcemia, osteoporose e deficiência de vitamina D em pacientes idosos e crônicos da Atenção Básica – sua ausência compromete diretamente protocolos de prevenção de fraturas e agravos ósteo-metabólicos;
- Itraconazol 100mg (Item 27): antifúngico de uso essencial em pacientes imunossuprimidos e no tratamento de micoses sistêmicas, sem substituto terapêutico de mesma linha disponível na REMUME em quantidade suficiente – sua ausência gera risco de descontinuidade terapêutica e de agravamento clínico;
- Metildopa 250mg (Item 35): anti-hipertensivo de primeira linha para gestantes hipertensas (uso obstétrico preferencial pela segurança materno-fetal), item crítico para a Maternidade Municipal Mãe Esperança e para o pré-natal de alto risco – sua ausência representa risco direto à saúde materno-infantil.

A ausência de reposição desses itens no Sistema de Registro de Preços compromete a continuidade da assistência farmacêutica. A descontinuidade do fornecimento desses itens expõe a Administração ao risco de desabastecimento em serviços assistenciais, com potencial geração de judicialização da saúde e responsabilização administrativa dos gestores, em descompasso com o dever de continuidade dos serviços públicos essenciais (art. 196 da Constituição Federal e Leis nº 8.080/1990 e 9.836/1999).

Ressalta-se que mantêm-se os quantitativos aprovados no ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA e as medidas de mitigação de risco aqui descritos decorrem diretamente da análise procedida, e a qual este ETP se vincula e do qual reproduz, no que cabível, a fundamentação técnica.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Mantêm-se os requisitos técnicos e regulatórios gerais do ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA, acrescidos das seguintes exigências específicas, incorporadas em razão das causas apuradas no item 1.1:

- Item 2 – Vedação expressa e reforçada: o produto **NÃO PODERÁ**, em nenhuma hipótese, ser classificado ou registrado como **suplemento alimentar/alimento**. O licitante deverá indicar, já na proposta inicial (e não apenas na fase de aceitação), o número de registro do produto na ANVISA na categoria “medicamento”, O não atendimento à exigência implicará a não aceitação da proposta, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de diligência, quando cabível.”. O preço estimado para contratação deve ser compatível com sua categoria “medicamento”;
- Itens 1, 3 e 4 – Exigência de apresentação, já na proposta inicial, de documento comprobatório do registro ANVISA como medicamento (e não apenas na fase de habilitação), de modo a reduzir o número de desclassificações tardias e o tempo de sessão;
- Inclusão, no Edital e no TR, de menção expressa às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 para o licitante arrematante que não mantiver a proposta ou não apresentar documentação quando convocado, como reforço dissuasório à conduta observada no certame anterior (Item 35).

4.1. Sustentabilidade

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 18, § 1º, XII), ao Decreto nº 10.388/2020 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mantêm-se os critérios de sustentabilidade já adotados no ETP originário, incentivo a embalagens recicláveis/biodegradáveis, preferência por fornecedores com boas práticas ambientais e de logística reversa e otimização logística das entregas para redução de deslocamentos e emissões.

4.2. Registro sanitário, rotulagem e validade

Somente será admitida a oferta de produtos registrados/notificados na ANVISA (Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013), com rótulos e bulas em língua portuguesa (RDC nº 768/2022 e INs nº 198, 199 e 200/2022). Os itens deverão ser entregues com **prazo de validade não inferior a 75% de sua validade de fabricação**, contado da data de entrega.

Deverá ser apresentado, junto à proposta, o registro do produto na ANVISA/MS (ou comprovação de isenção), indicação de marca/fabricante, e declaração de submissão aos valores regulados pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

4.3. Habilitação e qualificação técnica

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

Exigências de habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e Demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, comprovar o atendimento aos requisitos:

a) A **Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) A **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** vigente, emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

Para comprovação de aptidão técnica apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica compatíveis com o objeto (art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021); e, quando aplicável, Declaração do Detentor de Registro (DDR), nos termos da RDC nº 81/2018 e RDC nº 103/2016.

4.4. Indicação de marcas ou modelos e exigência de amostra

Não há indicação de marca ou modelo, tampouco vedação de marca/produto ou exigência de amostra. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

4.5. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens ora reanalisados constituem medicamentos padronizados na REMUME, comumente adquiridos por Sistema de Registro de Preços (SRP), destinados a Unidades Básicas, de Urgência/Emergência e Hospitalares. A modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do Sistema de Registro de Preço, permanece a solução de mercado mais adequada.

Mantém-se a opção pela aquisição via Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, arts. 38, I e II, e 86, tendo em vista a natureza contínua e recorrente da demanda, a conveniência de entregas parceladas e a incerteza do quantitativo exato a ser demandado ao longo do período de vigência, conforme já fundamentado no ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA, cujos fundamentos permanecem válidos e não foram objeto de questionamento na fase anterior.

Portanto, reavaliadas as soluções de mercado disponíveis (aquisição via SRP, adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente, e dispensa de licitação por licitação deserta/fracassada – art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021), mantém-se a opção pela reabertura de novo Pregão Eletrônico com implantação de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892/2023, por não haver Ata local disponível com os itens em sua totalidade e por se buscar preservar a ampla competitividade, em vez de restringir a disputa mediante contratação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos), por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com utilização do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023, restrita aos 4 itens consolidados no item 2, enquadrando-se no art. 38, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 18.892/2023 (necessidade de contratações permanentes/frequentes e conveniência de entregas parceladas).

A solução de Sistema de Registro de Preços – SRP é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços Permanente– SRPP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, enquadra-se no que preconiza o art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

“I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;”[...]

Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Portanto, a Implantação de Sistema De Registro de Preço – SRP permite contratar e suprir os estoques de medicamentos nos quantitativos adequados ao fornecimento as unidades de saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas, bem como atende aos princípios de eficiência e economicidade.

6.1. Do Local, Prazo, Da Forma Da Entrega E Condições Do Recebimento

6.1.1. Local/ Horários:

Os materiais solicitados (medicamentos) deverão na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, vinculada ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 17h;

O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão e o envio da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento expedidas pela SEMUSA. O prazo máximo para a entrega dos quantitativos requisitados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do comprovado recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela empresa contratada.

6.1.2. Da forma de Entrega:

No ato do descarregamento e recebimento no almoxarifado, os produtos serão submetidos ao **Controle de Qualidade Macroscópico (1ª ordem)**, que avaliará rigorosamente os seguintes aspectos:

- **Integridade das Embalagens:** Condições de conservação, lacres, presença de vazamentos, avarias ou violação das embalagens secundárias e primárias;
- **Identificação e Validade:** Conformidade dos lotes, datas de fabricação e prazos de validade com a Nota Fiscal apresentada;
- **Rotulagem e Bulas:** Cumprimento das exigências legais da ANVISA quanto às especificações dos rótulos e presença de bulas atualizadas;
- **Aspectos Físico-Químicos Visíveis:** Observação da cor, odor, limpidez, turbidez, presença de precipitados, partículas ou corpos estranhos e uniformidade dos produtos;
- **Cadeia de Frio (quando aplicável):** Monitoramento e comprovação da manutenção da temperatura adequada durante o transporte para produtos termolábies.

6.1.3. **Do recebimento:**

Os procedimentos de recebimento dos medicamentos será realizado pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA (composta por servidores do departamento, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2. **Do Instrumento De Contratação**

O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

6.3. **Da Fiscalização**

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei n 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

6.4. **Vigência Da Ata De Registro De Preços**

O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

6.5. **Da Validade Dos Insumos/Produtos**

Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

6.5.1. **Os itens/produtos** deverão ser entregues com **prazo de validade** equivalente e/ou **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

6.5.2. Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

Para fins deste ETP, mantêm-se, como referência inicial, os quantitativos aprovados no ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA (CMM extraído do Sistema HÓRUS, fontes F1 a F4, acréscimo técnico de 30% e ajuste por fator embalagem), conforme o DFD original, quantitativos estimado ao abastecimento da rede municipal de saúde por período de 12 meses, distribuídos as unidades relacionadas no DFD original e ETP nº 002/2025/DAF/SEMUSA.

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PEDIDO MINÍMO	Total a Registrar
1	267613	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	974.400	324.800
2	396076	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	126.067	378.200
3	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	24.133	72.400
4	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	58.500	175.500

Os quantitativos acima constituem referência de partida (repetição do último quantitativo aprovado, nos termos da Fonte 1 a 4 – da metodologia original) por meio do CMM do Sistema Hórus, mantendo-se a metodologia de acréscimo de 30% para reserva técnica (ações judiciais, sazonalidade epidemiológica e Sistema Prisional), conforme já validado no ETP original e não impugnado no certame anterior.

As Unidades de Saúde beneficiadas permanecem as do estudo original, demonstrado no e-DOC [A4BEB570](#)-e anexo ao DFD original, (Maternidade, UPAs, Policlínicas, SAMU, UBS urbanas/distritais/fluviais e Sistema Prisional da Capital). O registro de preços não obriga a aquisição integral do quantitativo (art. 82, §2º, da Lei nº14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o art. 43 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e as orientações de padronização do Decreto Municipal nº 20.964/2025. Os valores a seguir, extraídos do Compras.gov.br – Pesquisa de Preços nº 395/2026 id. 1395788 servem de referência preliminar e deverão ser confirmados pelo setor de pesquisa de preços antes da elaboração do Termo de Referência definitivo, tendo em vista que as propostas recebidas no PE 90073/2025 já indicaram preços de mercado superiores às referências então utilizadas — causa direta do fracasso do certame anterior, o que exige mitigação de risco mediante pesquisa mercadológica ampla (cesta de preços):

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	TOTAL A REGISTRAR	VALOR MÉDIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	267613	CAPTOPRIL 25MG	974.400	R\$ 0,0572	R\$ 55.735,68
2	396076	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO	378.200	R\$ 0,6265	R\$ 236.942,30
3	268861	ITRACONAZOL 100 MG, CÁPSULA	72.400	R\$ 0,8076	R\$ 58.470,24
4	267689	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO	175.500	R\$ 0,5649	R\$ 99.139,95

**Valores de referência atualizados (Compras.gov.br – Pesquisa de Preços), sujeitos a confirmação mediante nova pesquisa em "cesta de preços" plural (Painel de Preços, PNCP, atas vigentes e contratos similares, com preferência por referências regionais), nos termos do Acórdão nº 1.712/2025-Plenário do TCU.*

Valor total estimado (referência preliminar): R\$ 450.288,17, correspondente à soma dos itens 1 a 4 do Quadro acima.

Recomenda-se que a nova pesquisa de preços, para o valor estimado, seja realizada com data-base não superior a 6 (seis) meses da data de publicação do novo edital (art. 5º, inciso III, SEGES/ME nº 65/2021), evitando-se a repetição da defasagem que contribuiu para o fracasso do certame anterior (cuja pesquisa originária datava de mais de 10 meses antes do julgamento efetivo, em razão das sucessivas suspensões da sessão pública).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. Do objeto

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por item, em relação a todos os CATMAT's.

9.2. Do item ou grupo de itens

Quanto à possibilidade de divisão dos itens em parcelas ainda menores, tem-se por inviável, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e local de entrega, e a necessidade de resguardar a economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta contratação, que se limita ao fornecimento dos medicamentos relacionados no Quadro 1, remanescentes do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente reformulação decorre de item já previsto no Plano de Contratações Anual da SEMUSA (AROM nº 3.883/2024, de 24/12/2024), tratando-se de mera repetição do certame para os itens fracassados, sem criação de nova despesa não planejada, em conformidade com a REMUME.

Além disso, a contratação também está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do ano base 2026, disponível em: **Link PCA 2026:** <https://pncp.gov.br/app/pca/05903125000145/2026>; <https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/88830/semusa>

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a republicação do certame para os itens 6, 7, 27 e 35, sanar a lacuna de registro de preços decorrente do fracasso anterior,

restabelecendo a regularidade do abastecimento desses medicamentos essenciais à rede municipal de saúde, em cumprimento à Diretriz 3. Objetivo 3.1 Meta 3.1.1 do Plano Municipal de Saúde e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, evitando a judicialização da saúde e os custos administrativos e sociais decorrentes da desassistência farmacêutica.

A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- I - Reabertura de processo licitatório (Pregão Eletrônico – SRP) restrito aos 4 itens consolidados, com base neste ETP e na Minuta do TR revisados;
- II - Realização de nova pesquisa de preços ("cesta de preços") **compatível a classificação do objeto**, com preferência regional, antes da elaboração do Termo de Referência Definitivo, e com data-base não superior a 6 meses da publicação do edital;
- III - Revisão e aprovação do novo Termo de Referência, incorporando as exigências documentais reforçadas do item 3 e o Mapa de Riscos atualizado;
- IV - Encaminhamento dos autos, acompanhados deste ETP, à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, para prosseguimento do certame restrito aos itens 6, 7, 27 e 35, em atendimento ao Despacho nº 1264/SMCL-DGC.
- V - Monitoramento e atualização periódica do registro de preços, conforme variações de mercado, nos termos do art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação e como objetivo do processo licitatório, devendo ser observado também na aquisição de medicamentos.

Para o presente objeto, aplicam-se os seguintes normativos de vigilância sanitária, que asseguram a sustentabilidade e a segurança da cadeia de comercialização dos medicamentos:

- **Lei nº 6.360/1976** — sujeita medicamentos e insumos farmacêuticos ao controle de vigilância sanitária, exigindo que sua produção, importação, armazenamento e distribuição sejam feitos exclusivamente por empresas autorizadas pelo Ministério da Saúde e licenciadas pelo órgão sanitário competente;
- **Lei nº 5.991/1973** — disciplina o controle sanitário do comércio de drogas e medicamentos, aplicável também às aquisições da Administração Pública;
- **Decreto nº 8.077/2013** — exige autorização da ANVISA e licenciamento sanitário para o exercício de atividades com os produtos regulados, bem como o registro obrigatório na ANVISA;
- **RDC nº 16/2014 (ANVISA)** — estabelece os critérios para a Autorização de Funcionamento (AFE) e a Autorização Especial (AE) das empresas fornecedoras.

Tais exigências não restringem nem limitam a competitividade do certame; apenas asseguram que a aquisição observe os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável exigidos para a comercialização do objeto licitado.

Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Termo de referência e demais instrumentos da contratação, e elaborado nos moldes do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

ANEXO I – Pesquisa de Preço nº 395/2026 (id.1395788):

1. [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (Relatório emitido em 13/08/2026 17:42);

Porto Velho, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Eriane Lemos de Lima
Gerente II - DEAF/DAF
Decreto nº 1666/I

Responsável pela Revisão:

Carla Dominique Brambilla Watanabe

De Acordo:

Maíra Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 1666/I

Aprovo nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima, Farmacêutico(a)**, em 17/08/2026, às 09:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery, Diretor(a)**, em 17/08/2026, às 10:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 17/08/2026, às 12:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 17/08/2026, às 13:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1395788** e o código CRC **75DB5A34**.



--	--